

**TC 016.787/2013-7**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Fundação Nacional de Saúde (Funasa) vinculada ao Ministério da Saúde - Prefeitura Municipal de Icó/CE

**Responsável:** Francisco Antonio Cardoso Mota (CPF 206.090.194-49), prefeito Municipal de Icó/CE (gestão 2005-2008), Manoel Humberto Coelho D'Alencar Jr. (CPF 455.699.673-20) Engenheiro e Eleva Serviços e Incorporações Ltda., nome Fantasia - Construtora Nominal Ltda. (CNPJ 05.032.706/0001-59)

**Procurador:** não há

**Proposta:** Citação

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Estado do Ceará, mediante Portaria 680, de 20/11/2008, em desfavor do Sr. Francisco Antônio Cardoso Mota, Prefeito Municipal de Icó/CE, na gestão 2005-2008, em razão da impugnação total da prestação de contas dos recursos repassados mediante o Convênio 1858/2005, Siafi 555897 (peça 1, p. 161), celebrado com a referida Prefeitura, que tinha como objetivo a execução de Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município, conforme o constante no Plano de Trabalho aprovado (peça 1, p. 117-123).

## HISTÓRICO

2. Conforme disposto no Quadro II – Informações Gerais do Termo de Convênio (peça 1, p. 27) foram previstos para execução do objeto pactuado o valor global de R\$ 210.526,33, dos quais R\$ 200.000,00 seriam repassados pela concedente e R\$ 10.526,33 corresponderiam à contrapartida.

3. Os recursos federais foram repassados em três parcelas mediante as ordens bancárias acostada aos autos (peça 1, p. 113, 259, 283), conforme abaixo se especificada:

| Ordem Bancária | Valor (R\$) | Emissão    | Crédito    |
|----------------|-------------|------------|------------|
| 2006OB904442   | 80.000,00   | 11/5/2006  | 15/5/2006  |
| 2006OB910349   | 80.000,00   | 28/9/2006  | 3/10/2006  |
| 2006OB911099   | 40.000,00   | 25/10/2006 | 27/10/2006 |

4. O ajuste vigeu no período de 9/12/2005 a 9/12/2006, posteriormente foi alterado conforme os Termos Aditivos 1858/2005, 474/2006 e 2758/2006, constantes da peça 1, p. 145, 155 e 289. O 1º e o 2º termo tinham o objetivo de indicação orçamentária visando o cumprimento da Cláusula Quinta do instrumento de convênio. O 3º termo atualizava a vigência do convênio para 25/10/2007.

## EXAME TÉCNICO

5. Mediante o Ofício EF 493/2006 (peça 1, p. 159) o Prefeito Municipal à época, encaminhou a prestação de contas da 1ª parcela do convênio em referência, acompanhado da documentação acostada à peça 1, p. 161-211, tendo sido aprovado o valor de R\$ 80.000,00, por meio do Parecer

Técnico e Parecer Financeiro 194/2006 de aprovação da execução financeira (peça 1, p. 217-219 e 237-239) respectivamente, equivalente a 100% da 1ª parcela da Funasa, visto que tiveram boa e regular aplicação.

6. A prestação de contas final foi apresentada por meio do Ofício (peça 1, p. 297) (p. 1, p. 297), acompanhado da documentação da peça 1, p. 299-353) onde o Parecer Técnico Final (peça 1, 373-375) apesar de apontar o percentual de atingimento do objeto em 78,50%, não recomenda a aprovação da prestação contas, devido a não execução das ligações domiciliares e o sistema encontrar-se inoperante.

7. Os dados acima foram verificados na visita técnica final realizada no município em 5/5/2008 (peça 1, p. 377-384).

8. As ações descritas no PESMS não foram executadas acarretando prejuízos aos objetivos propostos no Plano de Trabalho, constituindo-se em síntese na realização de 100 visitas domiciliares, uma reunião de apresentação, uma oficina, duas palestras, uma reunião de avaliação, conforme o parecer técnico da peça 1, p387-389).

9. A conveniente foi notificada por meio do Ofício 1531/2008/EQUIPE DE CONVÊNIOS/CORE-CE (peça 2, p. 13-15), entretanto a Prefeitura não se manifestou quanto pendências apontadas no respectivo ofício.

10. Tendo vista a glosa total do convênio pela área técnica da Funasa e considerando esgotadas todas as providências administrativas internas (Notificações peça 2, p. 61, 149 e 211) com vistas a recomposição ao erário, o processo foi encaminhado para instauração de tomada de contas especial.

11. Conforme o Parecer Financeiro 582/2008 peça 2, p. 25-27, foi aprovado o valor de R\$ 11.225,83, sendo R\$ 699,50 referente ao saldo da 3ª parcela que deverá ser dado baixa no Siafi e R\$ 10.526,33 de contrapartida, ambos devolvidos à Conta Única do Tesouro Nacional e não aprovar o valor de R\$ 199.300,50 referentes as despesas com recursos da Funasa.

12. No Relatório Final de Tomada de Contas Especial (peça 2, p. 235-243) em que os fatos estão circunstanciados, a responsabilidade pelo dano ao erário foi imputada ao Senhor Francisco Antônio Cardoso Mota, Prefeito Municipal de Icó/CE, (gestão 2005-2008), apurando-se como prejuízo o valor original repassado de R\$ 200.000,00 deduzido da quantia de R\$ 11.225,83 devolvida ao Tesouro Nacional (GRU – peça 1, p. 311).

13. A obra foi executada pela Construtora Nominal Ltda. (CNPJ 05.032.706/0001-59), tendo a mesma recebido o valor total dos recursos repassados pelo concedente ao conveniente, conforme se verifica das Notas Fiscais (peça 1, p. 207, 327 e 343) acostadas aos presentes autos, sem que a obra fosse concluída. O Termo Conclusivo de Final da Obra (peça 1, p. 309) passado pelo Engenheiro que supervisionou a obra, Sr. Manoel Humberto Coelho D'Alencar Jr. (CPF 455.699.673-20) atesta que a execução do Sistema de Esgotamento Sanitário de Icó/CE, foi aceita como executado totalmente, de acordo com os padrões técnicos pactuados e que se encontra em perfeito funcionamento atendendo a comunidade, em dissonância aos pareceres da área técnica da Funasa.

14. Assim sendo, os responsáveis acima mencionados devem responder solidariamente ao Sr. Francisco Antônio Cardoso Mota, ex-Prefeito de Icó/CE (CPF 206.090.194-49).

## CONCLUSÃO

15. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade solidária do(s) Srs. Francisco Antônio Cardoso Mota, Manoel Umberto Coelho D'Alencar Jr. e da Construtora Nominal Ltda. e apurar adequadamente o débito a eles atribuído, informando que a correção deverá ocorrer a partir do crédito dos recursos em conta corrente vinculada

ao convênio, conforme a tabela do item 3. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação dos responsáveis (itens 13 e 14).

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

16. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação dos responsáveis abaixo arrolados com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham solidariamente aos cofres da Fundação Nacional de Saúde as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia de R\$ 11.225,83 ressarcida, na forma da legislação em vigor;

| VALOR ORIGINAL<br>(R\$) | DATA DA<br>OCORRÊNCIA |
|-------------------------|-----------------------|
| 80.000,00               | 11/05/2006            |
| 80.000,00               | 28/09/2006            |
| 40.000,00               | 25/10/2006            |

Valor atualizado em 16 /8/2013: R\$ 272.382,89

### Responsáveis solidários

a.1) Francisco Antônio Cardoso Mota (CPF 206.090.194-49) ex-prefeito Municipal de Icó/CE – gestão 2005-2008.

#### Ocorrência:

a.1.1) impugnação total de despesas realizadas com dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Icó, mediante o Convênio1858/2005, Siafi 555897, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde, porquanto em visita *in loco* realizada no respectivo convênio, a equipe de técnicos do Ministério da Saúde apesar de apontar o percentual de atingimento do objeto em 78,50%, não recomenda a aprovação da prestação de contas apresentada, devido a não execução das ligações domiciliares e o sistema encontrar-se inoperante.

a.2) Construtora Nominal Ltda. (CNPJ 05.032.706/0001-59)

a.2.1) Irregularidades verificadas nas obras de sua responsabilidade, envolvendo recursos federais, objeto do Convênio1858/2005, Siafi 555897, celebrado entre Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o Município de Icó/CE, que tinha por objetivo a construção de Sistema de Esgotamento Sanitário, tendo em vista a não conclusão da obra porquanto, em visita *in loco* realizada no convênio, a equipe de técnicos do Ministério da Saúde apesar de apontar o percentual de atingimento do objeto em 78,50%, não recomenda a aprovação das despesas, devido a não execução das ligações domiciliares e o sistema encontrar-se inoperante.

a.3) Manoel Humberto C. D'Alencar Jr., Engenheiro Responsável, CREA- 11478-D, CPF 455.699.673-20)

#### Ocorrência:

a.1.1) Assinou juntamente com o ex-Prefeito de Icó/CE, Sr. Francisco Antônio Cardoso Mota, o termo de aceitação definitiva da obra objeto do convênio 1858/2005 , Siafi 555897, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura municipal de Icó/CE, que tinha por objetivo a construção de Sistema de Esgotamento Sanitário no município, atestando que a construção do Sistema foi aceito como executado totalmente, de acordo os padrões técnicos pactuados e que se

encontra em perfeito funcionamento atendendo a comunidade, em dissonância aos pareceres da área técnica da Funasa.

b) informar os responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

c) encaminhar aos responsáveis como subsídio das manifestações a serem requeridas os documentos abaixo especificados:

Sr. Francisco Antônio Cardoso Mota (peça 1, p. 117-123; 145; 155, 161; 217-219; 237-239; 289; 211; 373-375; peça 2, p. 25-27; 235-243).

Construtora Nominal Ltda. (peça 1, p. 117-123; 145; 155, 161; 217-219; 237-239; 289; 211; 309; 373-375; peça 2, p. 25-27; 235-243).

Manoel Humberto C. D'Alencar Jr. (peça 1, p. 161; 217-219; 237-239; 289; 211; 373-375; peça 2, p. 25-27; 235-243)

SECEX-CE, em 28/6/2013

*(Assinado eletronicamente)*

Gerarda Farias Rosa

AUFC – Mat. 480-4